



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 698/00

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em, 7 / 12 / 2000  
[Signature]  
Presidente

Projeto de LEI nº 091/00 data 05 / 12 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA OS MANDATOS DE 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por maioridade  
Sala das Sessões 14 / 12 / 2000  
[Signature]  
Presidente

1ª discussão em      /      /     

2ª discussão em      /      /     

3ª discussão em      /      /     

Arquivado em      /      /     

Desarquivado em      /      /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N.º 091/ 2000

As Comissões  
Do *Justiça e Finanças*  
Em. *12/00*  
*Valle*  
Presidente

Dispõe sobre a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, e secretários do Município de Anchieta para os mandatos de 2001 a 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Ficam fixados, nos termos desta, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2001 a 2004.

**Art. 2º** - Fica, o subsídio mensal do Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), em parcela única.

**Art. 3º** - Fica, o subsídio mensal do vice-Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), em parcela única.

**Parágrafo único** – O Vice Prefeito, no caso de assunção de Cargo ou função pública no Município de Anchieta, deverá optar entre o vencimentos destes, ou pelos subsídios fixados nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica, o subsídio mensal dos secretários Municipais nos termos deste artigo, fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), em parcela única.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 12/00  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - E.S

PROTOCOLO

n.º 692/00 Fls. 690

Anchieta-ES 5/12/00



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** - O reajuste dos subsídios previstos nesta Lei, obedecerá o disposto no art. 37, incisos, X e XI, da Constituição Federal, respeitando desta maneira os limites legais e Constitucionais.

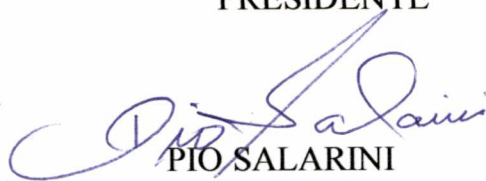
**Art. 6º** - Os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do município de Anchieta.

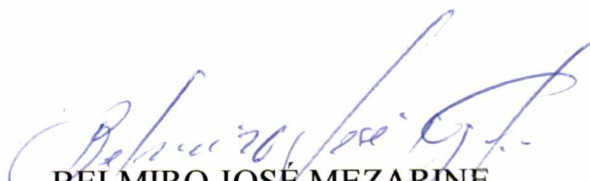
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000**

  
WALTER MULINARI DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
PIO SALARINI  
VICE- PRESIDENTE

  
BELMIRO JOSÉ MEZARINE  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei nº 091/00

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em 14/12/2000  
[Assinatura]  
Presidente

Fica alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 091/00, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação de subsídios para os Agentes Políticos do Poder Executivo, que passa a conter a seguinte disposição:

**“Art. 4º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 2.695,00 (dois mil seiscientos e noventa e cinco reais), em parcela única”.**

**Parágrafo único. Para efeito desta lei, equipara-se aos Secretários o Superintendente, sendo superior hierárquico desse, e para tanto, considerado Agente Político.”**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.

[Assinatura]  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por 10 Vereadores  
Sala das Sessões 14/12/2000  
[Assinatura]  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por base questões simples, como a necessidade de mantermos os mesmos patamares dos então salários que hoje são recebidos, inclusive com seus acréscimos legais, como apresentamos o quadro abaixo:

OBJETO	ATUAL(2000)	DESC.	FUTURO(2001)	DESC.
REMUNERAÇÃO	1.511,00		2.895,00	
13º	125,92		*****	
FÉRIAS	125,92		*****	
1/3 DE FÉRIAS	41,97		*****	
ASSIDUIDADE	377,75		*****	
QUINQUENIO(1)	75,55		*****	
QUINQUENIO(2)	75,55		*****	
PROM. HOR.(16%)	241,76		*****	
IPASA(6%)	*****	90,66(-)	*****	
IRRF(11.5%)	*****	73,34(-)	*****	
INSS(11%)	*****		*****	146,10(-)
IRRF(27.5%)	*****		*****	395,95(-)
SUBTOTAIIS	2.575,42	164,00(-)	2.895,00	542,05(-)
TOTAIS LIQUIDOS	2.411,42		2.352,95	

Assim Senhores Vereadores, vemos como absurda a estimativa de subsídio extremamente menor que os valores legais atualmente consolidados, o que poderia até mesmo caracterizar-se redução de remuneração, contudo, tentamos aqui minimizar o problema em numerário, bem como, buscamos sensibilizar a classe dos Secretários para que façam mais este esforço, no campo financeiro, que refletirá positivamente no campo político, pois sabemos e reconhecemos, não ser a remuneração justa, mas que então seja aceita como suportável.

Observamos ainda, que seria injusto, fazermos média com o remuneração alheia, e neste pensamento, o da justiça, é que proponho a presente emenda.